|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de implantação de TV Corporativa Digital com App, contemplando a implementação e parametrização de equipamentos, manutenção, suporte e locação de equipamentos, com as respectivas licenças de uso, bem como os serviços para projetos de comunicação colaborativa (LOTE 1), além de aquisição em separado de Smart TVs (LOTE 2), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 26.02.2026** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00004832/2025-93** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 218.585,78** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **09/07/2025** |
| FORMA | | **INTEGRAL E IMEDIATA (ITEM 5) e POR DEMANDA (ITENS 3 E 4)** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRO:**  Veridiana Barboza Ribas  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Henrique Luciano da Costa  Alessandro Salomão Gonçalves | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 16.12.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min do dia 26.02.2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviços de implantação de TV Corporativa Digital com App, contemplando a implementação e parametrização de equipamentos, manutenção, suporte e locação de equipamentos, com as respectivas licenças de uso, bem como os serviços para projetos de comunicação colaborativa (LOTE 1), além de aquisição em separado de Smart TVs (LOTE 2), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as quantidades e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO,** modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de TV Corporativa Digital com App, contemplando a implementação e parametrização de equipamentos, manutenção, suporte e locação de equipamentos, com as respectivas licenças de uso, bem como os serviços para projetos de comunicação colaborativa (LOTE 1), além de aquisição em separado de Smart TVs (LOTE 2), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as quantidades e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 218.585,78 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).** que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **FT** |
| 01.126.8231.2557.2568  (Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF) | 3.3.90.40.22  (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ) Item 1: Serviço de instalação e configuração | 1501.1001 |
| 3.3.90.40.02  (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ) Item 2: aluguel pontos de comunicação e software |
| 3.3.90.40.06  (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ) Item 3: licenças do APP |
| 3.3.90.40.99  (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ) Item 4: serviços de projetos comunicação |
| 01.126.8231.1471.0005  (Modernização de Sistema de Informação - TCDF) | 4.4.90.52.33  (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ) Itens 5: Smart TV |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

III. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º).

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Também, não poderão participar do Item 5 desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 1,70 (um real e setenta centavos) para o item 1;

7.8.4.2. R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para o item 2;

7.8.4.3. R$ 0,03 (três centavos) para o item 3;

7.8.4.4. R$ 10,00 (dez reais) para o item 4;

7.8.4.5. R$ 28,00 (vinte e oito reais) para o item 5.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA / do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4 O ITEM 5 da presente licitação é destinado à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar no123/2006 para o referido Item.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa da Contratação) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, exclusiva para o LOTE 1;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA / DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

10.1. Para os LOTES 1 e 2, as PROPONENTES classificada provisoriamente em 1º lugar poderá ser convocada, no prazo citado no item 9.4 deste Edital, a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

10.1.1. O descumprimento do prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante.

10.2. A avaliação da amostra será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra.

10.3. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

10.3.1. proposta técnica;

10.3.2. folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

10.3.3. informações obtidas no site do fabricante na Internet.

10.4. Será rejeitado o objeto proposto que:

10.4.1. apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

10.4.2. apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE;

10.4.3. apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

10.5. No caso de não atendimento à exigência acima ou no caso de a amostra não ser aprovada pela área técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação do TCDF, o Pregoeiro desclassificará a proposta e convocará a licitante subsequente para realização de verificação da amostra e assim sucessivamente.

10.6. A PROPONENTE deverá apresentar matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

10.7. Na matriz de rastreabilidade, deverá ser informado o item do edital, o local no manual e a transcrição do trecho referente ao item.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas:
   1. **PARA O LOTE 1 -** Experiência de pelo menos 1 (um) ano na prestação de serviços de TV corporativa digital, em grau de complexidade similar às necessidades do TCDF.

a.1 O grau de complexidade similar deverá ser informado no atestado, constando a especificação dos serviços previstos em cada item do Lote 1.

1. **PARA O LOTE 2 –** Fornecimento de, no mínimo, 8 (oito) SmartTV’s, com garantia on-site, pelo período mínimo de 30 (trinta) meses.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item  11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CAPÍTULO XII –** **DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital n° 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.2. - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS | Anexo II |
| 16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| **Anexo VII (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.5. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.6. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Cláusula 4ª |
| 16.1.7. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.8. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 9ª |
| 16.1.9. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 10ª |
| 16.1.10. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 11ª |
| 16.1.11. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.12. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa Da Contratação), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Modelo de Ordem de Fornecimento / Serviço), Anexo VI (Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança Vigentes) e Anexo VII (Minuta do Instrumento Contratual).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, por meio do telefone (61) 3314-2242, no horário de 13h00 a 19h00.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2026.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 36/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de TV Corporativa Digital com App, contemplando a implementação e parametrização de equipamentos, manutenção, suporte e locação de equipamentos, com as respectivas licenças de uso, bem como os serviços para projetos de comunicação colaborativa (LOTE 1), além de aquisição em separado de Smart TVs (LOTE 2), conforme a necessidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **PROCESSO** | **00600-00004832/2025-93** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 218.585,78** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **09/07/2025** | |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (ITEM 1 A 4)** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL E IMEDIATA (ITEM 5)** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**  Ednaldo Ramos de Souza  Polyana Mota Rezende  Sérgio Ricardo Brazão | | **TELEFONE**: (61) 33142242  **EMAIL:** ednaldos@tc.df.gov.br  alessandro.gonçalves@tc.df.gov  sbrazao@tc.df.gov.br |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** | | |

* 1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de implantação de TV Corporativa Digital com App, contemplando a implementação e parametrização de equipamentos, manutenção, suporte e locação de equipamentos, com as respectivas licenças de uso, bem como os serviços para projetos de comunicação colaborativa (LOTE 1), além de aquisição em separado de Smart TVs (LOTE 2), para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
     1. **LOTE 1:**
        1. **ITEM 1:** Prestação de serviço de instalação, implementação e parametrização de equipamentos (Players) e de softwares de gerenciamento de conteúdo para TV corporativa nas unidades do TCDF, inclusa a transferência de conhecimento, programação editorial, configuração de canal e acompanhamento pós-lançamento.
        2. **ITEM 2:** Prestação de serviço de disponibilização de pontos de comunicação interna com as respectivas licenças do software da plataforma de gerenciamento de conteúdo e os respectivos equipamentos de transmissão de conteúdo em regime de locação (Players), abrangendo suporte e manutenção de toda solução pelo prazo de 12 (doze) meses.
        3. **ITEM 3:** Prestação de serviço de disponibilização de licenças do APP para solução, por um período de 12 (doze) meses, por demanda e por usuário.
        4. **ITEM 4:** Prestação de serviços de projetos de comunicação colaborativa - sob demanda - para um período de 12 (doze) meses, conforme catálogo de serviços.
     2. **LOTE 2:**
        1. **ITEM 5:** Fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos Smart TV de 55” LED ou superior, com as especificações trazidas no Anexo II.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Ampliação da Comunicação Interna, mediante o estreitamento do relacionamento entre a administração e os membros e servidores, mediante um canal de comunicação com veiculação de informações em tempo real, através de monitores e aplicativos dedicados ao atendimento das necessidades de Comunicação Institucional Interna do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Consoante determina o inciso IX do art. 21-A da Resolução TCDF nº 316/2018, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.
        2. Segundo art. 25 da Resolução nº 316 de 2018, compete à Assessoria de Comunicação Institucional – ASCOM: I – propor ao Presidente a política de comunicação institucional do Tribunal, bem como orientar e acompanhar sua implementação; IV – produzir e fazer distribuir, periodicamente, para os diversos veículos de comunicação, noticiário a respeito das atividades desenvolvidas pelo Tribunal; VIII – editar e produzir informativos e publicações institucionais periódicas com vistas à divulgação das realizações do Tribunal.
        3. Ainda no que trata o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão: Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato**
        1. A presente contratação visa a implementação de TV corporativa no âmbito do TCDF, considerando que o Tribunal não dispõe de plataforma de gerenciamento de conteúdo, nem de infraestrutura voltada para essa realidade (monitores, players de plataformas de comunicação e Apps).
        2. A contratação do serviço de TV Corporativa se justifica pela necessidade de ampliar a comunicação interna e estreitar o relacionamento da administração com membros e servidores, mediante um canal de comunicação com veiculação de informações em tempo real, através de monitores e Aplicativo (App) dedicados à comunicação interna.
        3. Para isso, a gestão de conteúdo no Tribunal está centralizada na Assessoria de Comunicação – ASCOM, que veicula informações e comunicados através de e-mail e publicação de posts gerais no MS Teams. Entretanto, esses veículos de comunicação são pouco interativos, visto que não dispõem de mecanismos de engajamento e participação dos usuários do Tribunal, muito menos viabilizam a segmentação de conteúdo para públicos específicos.
        4. Também não há, no Tribunal, uma infraestrutura focada em levar e impactar o público com informações importantes para cada área de atuação desta Corte, como Monitores/TVs e equipamentos (Players) instalados em espaços estratégicos do TCDF. Isso inviabiliza uma comunicação eficiente com o público, além de impedir a participação de Setores como STI, SS, SEGECEX e outros de atuarem na divulgação de suas atividades para seus públicos específicos ou para o público geral. Ressalta-se que esta contratação promoveria melhor compreensão dos servidores e públicos-alvo sobre as atividades e resultados do Tribunal, gerando cada vez mais engajamento nas suas unidades de atuação em face do impacto de informações segmentadas, e o pertencimento com a missão do Tribunal.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Melhoria na comunicação interna;
     2. Disseminação rápida e eficiente de informações importantes para o Tribunal;
     3. Facilitação na comunicação de políticas, procedimentos, eventos e atualizações em tempo real;
     4. Promoção de engajamento entre Membros, servidores e colaboradores;
     5. Promoção de acessibilidade e inclusão, uma vez que a TV corporativa, notadamente com o App, pode ser acessada por todos, constituindo ferramenta inclusiva por ser utilizada em locais de grande circulação;
     6. Atender às legislações de acesso à informação e de acessibilidade;
     7. Modernização do ambiente de gestão e comunicação de conteúdo do Tribunal, permitindo a interação de vários setores, bem como a interação dos usuários em geral.
  4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA SOLUÇÃO
     1. Tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar (ETP), juntado aos autos do processo administrativo nº **00600-00004832/2025-93,** a escolha se fundamenta em aspectos técnicos e econômicos em que se realizou pesquisa para avaliação dos critérios e especificações existentes no mercado e necessidades do TCDF.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
  2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de TV Corporativa Digital com App, contemplando a implementação e parametrização de equipamentos, manutenção, suporte e locação de equipamentos, com as respectivas licenças de uso, bem como os serviços para projetos de comunicação colaborativa (LOTE 1), além de aquisição em separado de Smart TVs (LOTE 2), conforme a necessidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), segundo o previsto no Anexo II (Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
     1. Na prestação de serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. Para o LOTE 1, a prestação dos serviços dar-se-á de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.
     3. Para o LOTE 2, o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma integral e imediata.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a(s) proposta(s) do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Instrumento de Contrato (Anexo VII) deste Edital de Pregão Eletrônico,
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
     5. Para o LOTE 1, previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
        1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.
     6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou para uma segunda rodada de negociação, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.
  3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE
     1. O objeto da presente contratação é composto por atividades interdependentes, compreendendo instalação, implementação, parametrização, fornecimento de licenças da plataforma e do App, e o serviço sob demanda para criação de editoria completa. Dessa forma, não é viável técnica e economicamente o parcelamento do objeto da contratação
     2. Além disso, o não parcelamento tem potencial de trazer uma maior economia para a contratação, pois a eventual contratada poderia diluir seus custos fixos de alocação de pessoal no contrato para a prestação de ambos os serviços e melhor aproveitamento de tempo ocioso. Na hipótese inviável de parcelamento, cada empresa seria obrigada a alocar profissionais diferentes, o que provavelmente aumentaria o custo individual de cada contrato.
     3. Além disso, será resguardada a ampla participação de licitantes, por haver considerável número de empresas que já realizam o objeto da contratação de forma única.
     4. Por fim, não se trará restrição ao mercado potencial de empresas com capacidade para a execução da totalidade do objeto a ser licitado, conforme já comprovado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que bem atende aos termos previstos na Súmula TCU nº 247.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução da contratação, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE:**
           1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
           3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;
           4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
           1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
           2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.
           3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
           4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos no presente Instrumento;
     2. Prestar o serviço de suporte técnico para as licenças, dentro dos prazos estabelecidos, respeitando as condições descritas em cada item;
     3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
     4. Acatar as orientações do Gestor e Fiscal Técnico do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
     5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
     7. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual;
     8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação;
     9. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;
     10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suporte técnico e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste;
     11. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos;
     12. Respeitar as normas e regulamentos previstos, para cumprimento dos serviços no âmbito do TCDF;
     13. Manter todos os empregados devidamente identificados por meio de crachá, sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando as normas de segurança interna;
     14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal Técnico do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
     15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações devem ser atendidas prontamente;
     16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
     17. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
     18. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse certame, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo TCDF.
     19. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Compromisso e Sigilo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas, além de imposição da multa prevista em Edital.
     20. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
     21. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.
     22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
     23. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
     24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pelo TCDF.
  4. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES
     1. As disposições que tratam sobre a VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
     2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
  6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  7. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  8. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  9. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. As disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
      1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
      2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram, etc.), podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para a contratação é R$ 218.585,78 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para um prazo de 12 (doze) meses.
     1. Os valores estimados para o **ITEM 3** e **ITEM 4** não constituem qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE, uma vez que dependem de demanda efetivamente consumido pelo TCDF.
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 09/07/2025, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
  3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliaram-se os preços públicos e as propostas apresentadas e, por se tratar de contratação em lote único, adotou-se o menor preço entre a média e a mediana dos preços apresentados, considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços públicos encontrados.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes na Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** para classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de produto e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     3. Resolução TCDF nº 273/2014;
     4. Resolução TCDF nº 316/2018;
     5. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
  2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS.
  3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
  4. ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO.
  5. ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES.
  6. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. **OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de TV Corporativa Digital com App, contemplando a implementação e parametrização de equipamentos, manutenção, suporte e locação de equipamentos, com as respectivas licenças de uso, bem como os serviços para projetos de comunicação colaborativa (LOTE 1), além de aquisição em separado de Smart TVs (LOTE 2), conforme a necessidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
2. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
   1. **DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 1:**
      1. **ITEM 1**: Prestação de serviço de instalação, implementação e parametrização de equipamentos (Players) e de softwares de gerenciamento de conteúdo para TV corporativa nas unidades do TCDF, inclusa a transferência de conhecimento, programação editorial, configuração de canal e acompanhamento pós-lançamento.
         1. Após a entrega dos equipamentos (players) do item 2, a fiscalização fará **agendamento** com a CONTRATADA para visita de técnico para instalação presencial de cada player no respectivo ponto de transmissão, podendo todo o restante do setup ser executado de forma remota.
         2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar o suporte de fixação do respectivo equipamento (player).
         3. Os equipamentos serão disponibilizados em regime de locação, em que após o encerramento do contrato serão dispostos para retirada da CONTRATADA.
      2. **ITEM 2**: Fornecimento, em regime de locação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 26 (vinte e seis) pontos de comunicação interna com as respectivas licenças do software da plataforma de gerenciamento de conteúdo e os respectivos equipamentos de transmissão de conteúdo em regime de locação (Players), abrangendo suporte e manutenção de toda solução.
         1. O serviço deste item deve compreender, no mínimo, a execução de 1 (uma) integração ao TCDF, nos seguintes termos:
            1. **Integração com soluções de Business Intelligence e gestão à vista:**

Por integração via API estruturada, com publicação de dashboards acessados via navegador incorporado à solução, permitindo a exibição de dashboards e informações geradas por plataformas de BI (como Power BI, Tableau e outros) para que sejam visualizados em TVs corporativas ou em outros canais de comunicação interna.

* + - * 1. **Integração com sistemas de RH e bases de colaboradores:**

Através da API de colaboradores – além de fluxos de dados customizados –, a solução deve sincronizar automaticamente a base de colaboradores dos clientes com sistemas de folha de pagamento, ERPs e soluções de RH. Isso garante que os dados pessoais e de equipe estejam sempre atualizados para a criação de conteúdos, como editorias de aniversariantes ou de tempo de casa.

* + - * 1. **Integração com fontes de dados estruturadas para a TV Corporativa:**

Permitir a leitura de dados em formatos JSON ou RSS, oriundos de APIs externas. Essa integração possibilita a criação de conteúdos customizados (por exemplo, grades de horários, cardápios, métricas de negócios etc.) que são exibidos na TV Corporativa. As integrações via RSS serão tratadas caso a caso, com validação técnica e visual antes da ativação.

* + - * 1. **Integrações para editorias de redes sociais:**

Além dos itens acima, deve permitir configuração para fazer integrações relacionadas a editorias – puxando conteúdos de redes sociais (como Instagram, Facebook etc.) – que depois podem ser exibidos no aplicativo ou em outros canais. Cada caso de integração com redes sociais será tratado individualmente, com curadoria e adequação visual.

* + 1. **ITEM 3**: Prestação de serviço de disponibilização de licenças do APP para solução, por um período de 12 (doze) meses - sob demanda e por usuário.
    2. **ITEM 4:** Prestação de serviços de projetos de comunicação colaborativa - referente às licenças - sob demanda - para um período de 12 (doze) meses, conforme catálogo de serviços.
    3. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
       1. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, deverá apresentar pelos representantes da empresa o **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**, devidamente assinado, nos termos do previsto no Anexo VI.
       2. O pagamento das despesas referentes ao **LOTE 1 - ITEM 1** será único, depois de prestado o serviço e dado o recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.
       3. O pagamento das despesas referentes ao **LOTE 1 - ITEM 2** será fixo e mensal, observado o disposto no Item 2.1.7 deste Anexo II.
       4. O pagamento das despesas referentes ao **LOTE 1 - ITEM 3** será mensal e dependerá da quantidade de licenças ativas em cada mês de apuração, podendo variar por necessidade do Tribunal.
          1. Haverá a demanda inicial de aproximadamente 1.033 licenças, podendo este quantitativo variar para mais ou para menos nos meses subsequentes da execução do contrato, conforme a quantidade de usuários ativos para uso do App no TCDF. Conforme demandado pelo Tribunal, em cada mês será apurada a quantidade de licenças ativas por usuário, devendo o pagamento mensal deste item ser sempre equivalente a quantidade de licenças ativas no respectivo mês de apuração.
       5. O pagamento das despesas referente ao **LOTE 1 – ITEM 4** será exclusivamente por demandas, dimensionadas por projetos, e será realizado após a entrega do produto solicitado nos termos do catálogo de serviço, observado o disposto no Item 2.1.9 deste Anexo II.
       6. A solução referente a plataforma de conteúdos deve ser implantada/parametrizada em **26 pontos estratégicos** no TCDF, de acordo com o planejamento definido:

| **Local** | **Pontos de transmissão** | **TVs de 55”** |
| --- | --- | --- |
| Elevadores do Edifício Sede e Anexo do TCDF | 4 | Serão utilizados monitores que já estão na carga da STI |
| Recepção STI | 1 | 1 |
| Sala de recepção da DSAUD | 1 | 1 |
| Sala de recepção da Presidência | 1 | 1 |
| Museu | 1 | 1 |
| Salão Negro | 1 | 1 |
| Recepção do Edifício Anexo próximo ao BRB | 1 | 1 |
| Recepção do Edifício Anexo - Servidores | 1 | 1 |
| Espaço de convivência/Lanchonete | 1 | 1 |
| Biblioteca | 1 | 1 |
| Hall principal do 1º Andar do Edifício Sede | 1 | 1 |
| Hall principal do 2º Andar do Edifício Sede | 1 | 1 |
| Recepção do 1º Andar da Escola de Contas | 1 | 1 |
| Hall principal do 2º Andar da Escola de Contas | 1 | 1 |
| Sala do Transporte | 1 | 1 |
| Refeitório do Subsolo | 1 | 1 |
| Auditório | 1 | 1 |
| Recepção do Edifício Sede | 1 | 1 |
| Sala de Atendimento ao Público | 1 | 1 |
| Memorial do TCDF | 1 | 1 |
| Espaço Corpo e Mente | 1 | 1 |
| Sala de Reuniões da Presidência | 1 | 1 |
| Passagem entre o Edifício Anexo e o Edifício-Sede | 1 | 1 |
| **TOTAL GERAL** | **26** | **22** |

* + - 1. A CONTRATADA deverá, além de implantar a solução, fornecer a manutenção e o suporte necessário ao pleno funcionamento das ferramentas aplicadas e ao pleno funcionamento da solução como um todo, pelos 12(doze) meses de contrato.
      2. A implantação da solução deverá ter as seguintes características técnicas e operacionais:
         1. Planejamento e criação da identidade visual adequada a identidade visual do TCDF;
         2. Testes de implantação;
         3. Capacitação dos envolvidos para implantação do objeto da licitação;
         4. Disponibilização das licenças dos Apps, conforme quantidades demandadas pelo Tribunal, devendo prestar todo auxílio e suporte necessário nas instalações, configurações e parametrizações necessários ao seu funcionamento.
      3. A Implantação do processo de inicialização e funcionamento da TV corporativa do TCDF, equipe da CONTRATADA deverá prestar todo suporte necessário às equipes do TCDF nesta fase até que toda a solução esteja completamente funcional.
    1. **DOS EQUIPAMENTOS**
       1. Deverá ter robustez e possuir configurações suficientes para o bom funcionamento da aplicação instalada.
       2. Deverá ter conectividade com a Internet por cabo de rede e via Wi-Fi.
       3. Deverá ter entrada/saída de vídeo padrão HDMI.
       4. Deverá ter suporte a rede cabeada.
       5. Deverá ter suporte à rede Wi-Fi;
       6. Deverá ser de pequena dimensão e com peso leve, em cor discreta (preferencialmente preto) sendo possível fixá-lo à parede, junto à TV.
       7. Deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
       8. Deverá acompanhar cabo HDMI.
       9. O equipamento (Player) poderá ser baseado em Android ou Windows.
       10. O aceite da solução será realizado após a implementação, parametrização e configuração do sistema e dos equipamentos com o perfeito funcionamento e testes realizados no TCDF.
       11. Os equipamentos de hardware envolvidos no Sistema TV Corporativa devem ser bivolt, com tensão 127v – 240v. 50-60 hz.
    2. **DAS LICENÇAS DA SOLUÇÃO**
       1. A solução terá o seguinte escopo de disponibilização e manutenção:
          1. Manter operando os 26 (vinte e seis) pontos para transmissão da TV Corporativa nas áreas operacionais das Unidades do TCDF e o acesso ao App da solução para a quantidade de usuários demandada pelo TCDF (estimativa inicial é de ativação de 1033 licenças).
          2. Suporte e atendimento ilimitado de segunda a sexta, em horário comercial, durante todo o período da vigência do contrato;
          3. Solução compatível para uso nas transmissões ao vivo, não se exigindo este recurso para o App;
          4. Finalizado o processo de implantação da TV corporativa em todas as Unidades, a empresa contratada prestará os serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações mensais da plataforma por todo o período de vigência do contrato.
          5. O pagamento referente a solução completa, incluindo-se as licenças, **será realizado mensalmente**, durante o uso plataforma.
       2. Licenças:
          1. Deverão ser disponibilizadas 26 (vinte e seis) licenças da plataforma de gerenciamento de conteúdo para TV corporativa.
          2. Deverão ser disponibilizadas licenças do App, por demanda do TCDF, conforme definido no Item 2.1.3 deste Anexo.
          3. A solução deve comportar múltiplos Gestores de conteúdos da plataforma, com acessos simultâneos e concorrentes.
          4. O sistema deverá funcionar na nuvem;
          5. O sistema deve ter acesso WEB (Internet), utilizável nos seguintes navegadores (browser): Edge, Google Chrome, Mozila Firefox, etc, quaisquer destes na última versão disponível.
          6. O sistema deve seguir boas práticas de Segurança da Informação, inclusive utilizando criptografia de senhas e dados que trafegam na Web.
    3. **DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO** 
       1. Deverá ser disponibilizada manutenção e suporte técnico em horário comercial.
       2. A abertura de chamados deverá ocorrer via interface web (em sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA) ou por e-mail e permitir suporte técnico telefônico durante horário comercial.
       3. O tempo do início de atendimento do chamado deverá ser de acordo com a tabela abaixo, tendo início da contagem a partir da hora de abertura do chamado.
       4. Após o início do atendimento, a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para Diagnóstico do Chamado, conforme a tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Severidade** | | **Classificação** | **Prazo de início de atendimento** | **Prazo de Resolução do Chamado** |
| 1 | **Crítico** | Sistema inoperante | Em até 04 (quatro) horas | Em até 08 (oito) horas após o início do chamado |
| 2 | **Urgente** | Erros ou problemas reincidentes que impactam a operação do sistema. | Em até 08 (oito) horas | Em até 16 (dezesseis) horas |
| 3 | **Rotina** | Problemas contornáveis, não afetando a performance ou operação ou a função afetada somente é utilizada eventualmente ou temporariamente. | Em até 24 (vinte e quatro) horas | Em até 48 (quarenta e oito) horas |
| 4 | **Programada** | Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas e esclarecimento de dúvidas. | Em até 48 (quarenta e oito) horas | Em até 72 (setenta e duas) horas |

* + - 1. Um chamado somente poderá ser fechado após a confirmação da CONTRATANTE, de maneira que o término do atendimento se dê com a disponibilidade do sistema para uso, em perfeitas condições de funcionamento.
      2. A Manutenção e Suporte Técnico será sem ônus para a CONTRATANTE, devendo compreender, dentre outros:
         1. Correção de erros, defeitos e omissões verificadas no sistema;
         2. Apoio na inserção de novos conteúdos;
         3. Manter o backup do ambiente de produção e realizar o Restore quando solicitado.
         4. As novas versões do sistema devem ser disponibilizadas a CONTRATANTE, dando acesso a todas as informações pertinentes a mudança de versão, apresentando a documentação que for atualizada;
         5. Para o serviço de suporte técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.
      3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviço, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades, previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância destes comandos, inclusive após o término do contrato, obedecendo todas as legislações em vigor durante a execução do contrato.
      4. O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa pela CONTRATADA;
      5. O custo da manutenção e suporte está incluso no pagamento fixo mensal da solução contratada.
      6. Os chamados deverão atender os indicadores abaixo, observadas as respectivas glosas nos casos de não atendimento:

| **DETALHAMENTO DOS INDICADORES** | |
| --- | --- |
| **Indicador nº 1** | **TME – Tempo Médio de Espera** |
| **Finalidade** | Assegurar a resposta tempestiva aos chamados relacionados à sustentação da aplicação e incentivar a atuação preventiva na execução dos serviços de sustentação. |
| **Unidade de medida** | % (percentual) |
| **Forma de cálculo** | **Forma de Cálculo: TME = (TCA - TCE) / TCA**  Em que:  TCE = Total de Chamados que extrapolaram o prazo para início do atendimento  TCA = Total de Chamadas Atendidos |
| **Meta** | TME igual ou superior a 90%. |
| **Margem de tolerância** | % do total de chamados extrapolados no mês. |
| **Serviço aplicado** | Licença de Uso do Software |
| **Observações** | N/A |
| **Leitura do indicador** | O objetivo é chegar à 100% podendo chegar a um mínimo de 90% para evitar glosa. |
| **Glosa** | 1% para cada percentual abaixo do limite |
| Será considerado como prazo para início do atendimento, prazo decorrido entre o envio da solicitação do chamado, ao tempo de reposta com o plano de solução do problema. | |

| **Indicador nº 2** | **TCR – Taxa de Chamados Resolvidos** |
| --- | --- |
| **Finalidade** | Avaliar a performance para resolução dos chamados no prazo acordado. |
| **Unidade de medida** | % (percentual) |
| **Forma de cálculo** | **Forma de Cálculo: TCR= TCR/TC x 100**  Em que:  TCR = Total de Chamados resolvidos no prazo acordado  TC = Total de Chamados abertos no período |
| **Meta** | TME igual ou superior a 95%. |
| **Margem de Tolerância** | 5% do total de chamados extrapolados no mês. |
| **Serviço Aplicado** | Sustentação (Suporte e Manutenção) do Sistema |
| **Observações** | N/A |
| **Leitura do Indicador** | O objetivo é chegar à 100% podendo chegar a um mínimo de 95% para evitar glosa. |
| **Glosa** | 1% para cada percentual abaixo do limite não atendido |

* + 1. **PARA O LOTE 1 - ITEM 4: DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA** 
       1. Os serviços serão demandados por projetos de editoria completa, conforme visto no catálogo abaixo:

| **CATÁLOGO DE SERVIÇOS** | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Demanda** | **Serviço** | **Unidade de Medida** | **Qtd/ano** | **TOTAL** |
| D1 | **Projeto de Comunicação Corporativa** incluindo planejamento, produção, configuração e acompanhamento. A quantidade indica o número de templates. A mesma editoria em formato horizontal e vertical contabiliza como dois templates. | PROJETO | 52 | 52 |

* + - 1. A gestão, a fiscalização do contrato e a avaliação da qualidade dos serviços se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de serviço, que comporão o Acordo de Níveis Mínimos de Serviço entre o TCDF e a CONTRATADA.
      2. O nível de serviço indica a variação, considerada aceitável pelo TCDF, dos indicadores referentes a projetos.
      3. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pelo TCDF, configuram-se como não cumprimento do Acordo Mínimo de Nível de Serviço, devendo neste caso, ser aplicada a penalidade definida em cláusula específica do contrato.
      4. O monitoramento por níveis mínimos de serviços, servirão de parâmetros para melhoria contínua dos serviços, tanto por parte da CONTRATADA como do TCDF.
      5. Para cada serviço um conjunto de indicadores será aferido.
      6. Os indicadores são distintos por serviço, podendo a CONTRATADA sofrer glosas cumulativamente caso não atinja os valores mínimos de níveis de serviços.

|  |  |
| --- | --- |
| **DETALHAMENTO DOS INDICADORES** | |
| **Indicador nº 3** | **TCI – Taxa de Conclusão de Implantação** |
| **Finalidade** | Avaliar a performance para a conclusão na implantação do projeto. |
| **Unidade de medida** | % (percentual) |
| **Forma de cálculo** | **Forma de Cálculo: TCI= 1+[(TC-TTC)/TTC]**  Em que:  TTC = Tempo Total planejado para conclusão  TC = Tempo de Conclusão |
| **Meta** | **TCI** menor ou igual a 100% |
| **Margem de Tolerância** | 10% |
| **Serviço Aplicado** | **Implementação e Parametrização** |
| **Observações** | N/A |
| **Leitura do Indicador** | O objetivo é chegar a um valor menor ou igual a 100% podendo ter uma tolerância de 10%. |
| **Glosa** | 1% para cada percentual acima do limite não atendido. |

* 1. **DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO DO LOTE 2:**
     1. **ITEM 5**: Fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos Smart TV de 55” LED ou superior, com as especificações abaixo.
        1. Modelo Smart TV;
        2. Tamanho: 55 polegadas;
        3. Deve vir acompanhada de controle remoto;
        4. Deve ter resolução mínima UHD 4k;
        5. Deve ter Wi-Fi integrado;
        6. Deve ter conversor digital integrado;
        7. Deve possuir tecnologia HDR (High Dynamic Ranger);
        8. Deve ter assistência virtual integrada, com Inteligência Artificial (AI) e com suporte para Alexa ou Google Home, de modo a permitir comando por voz;
        9. Deve possuir painel IPS.
        10. Deve ter entradas:
            1. 1 (uma) ou mais do tipo HDMI;
            2. 1 (uma) ou mais do tipo USB;
        11. Deve ser bivolt;
        12. Deve ter taxa de frequência mínima de 60Hz.
        13. Cada aparelho deve vir acompanhado de suporte reforçado de fixar em parede.
        14. O equipamento deverá contar com cobertura de garantia - na modalidade on-site - pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.
        15. Modelo de referência:
            1. Smart TV LG NanoCell NANO80 4K de 55 polegadas 55NANO80TSA.

1. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
   1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, 1° andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2242, das 13h às 19h, ou por e-mail: [ednaldos@tc.df.gov.br](mailto:ednaldos@tc.df.gov.br); [alessandro.gonçalves@tc.df.gov.br](mailto:alessandro.gonçalves@tc.df.gov.br); [sbrazao@tc.df.gov.br](mailto:sbrazao@tc.df.gov.br).

**ANEXO III – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

| **LOTE** | **ITEM** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 1 | Und | 26 | Prestação de serviço de instalação, implementação e parametrização de equipamentos (players) e de softwares de gerenciamento de conteúdo para TV corporativa, incluindo instalação, implementação e parametrização, transferência de conhecimento, programação editorial, configuração de canal e acompanhamento pós-lançamento. | 166,00 | 4.316,00 |
| 2 | Mês | 12 | Prestação de serviço de disponibilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 26 pontos de comunicação interna com as respectivas licenças do software da plataforma de gerenciamento de conteúdo e os respectivos equipamentos de transmissão de conteúdo em regime de locação (Players), abrangendo suporte e manutenção de toda solução. | 5.460,00 | 65.520,00 |
| 3 | Serv. | 12.396 | Prestação de serviço de disponibilização de licenças do APP da solução, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | 2,90 | 35.948,40 |
| 4 | Serv. | 52 | Prestação de serviços de projetos de Comunicação Colaborativa para um período de 12 (doze) meses, conforme catálogo de serviços, conforme as especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | 996,67 | 51.826,84 |
| **TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 (R$)** | | | | | | **157.611,24** |

| **LOTE** | **ITEM** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 5 | Unid. | 22 | Fornecimento de Smart TV de 55” LED ou superior, conforme as especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | 2.771,57 | 60.974,54 |
| **TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 (R$)** | | | | | | **60.974,54** |

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO LICITANTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte da TV corporativa digital do TCDF (LOTE 1) e fornecimento de Smart TV (LOTE 2), conforme abaixo:

| **LOTE** | **ITEM** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 1 | Und | 26 | Prestação de serviço de instalação, implementação e parametrização de equipamentos (players) e de softwares de gerenciamento de conteúdo para TV corporativa, incluindo instalação, implementação e parametrização, transferência de conhecimento, programação editorial, configuração de canal e acompanhamento pós-lançamento. | (\*) |  |
| 2 | Mês | 12 | Prestação de serviço de disponibilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 26 pontos de comunicação interna com as respectivas licenças do software da plataforma de gerenciamento de conteúdo e os respectivos equipamentos de transmissão de conteúdo em regime de locação (Players), abrangendo suporte e manutenção de toda solução. | (\*) |  |
| 3 | Serv. | 12.396 | Prestação de serviço de disponibilização de licenças do APP da solução, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | (\*) |  |
| 4 | Serv. | 52 | Prestação de serviços de projetos de Comunicação Colaborativa para um período de 12 (doze) meses, conforme catálogo de serviços, conforme as especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | (\*) |  |
| **TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 (R$)** | | | | | |  |

| **LOTE** | **ITEM** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 5 | Unid. | 22 | Fornecimento de Smart TV de 55” LED ou superior, conforme as especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | (\*) |  |
| **TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 (R$)** | | | | | |  |

***(\*) Valor a ser lançado no sistema Comprasnet.***

**OBSERVAÇÕES:**

1. No valor unitário apresentado deverá estar incluso todos os custos relativos ao transporte, impostos e encargos e garantia *on-site*.
2. A nota fiscal, referente ao objeto da presente contratação será única para cada lote ou empresa, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 – Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
3. O pagamento do fornecimento do **LOTE 1 – ITEM 1** será realizado de forma integral e em parcela única, depois do recebimento definitivo da fiscalização do contrato.
4. O pagamento do **LOTE 1 – ITEM 2** será realizado em parcelas mensais, observadas as quantidades de pontos ativos no mês, bem como os critérios de suporte e manutenção da solução, conforme visto no item 2.1.7 do Anexo II.
5. O pagamento das despesas referentes ao **LOTE 1 - ITEM 3** será mensal e dependerá da quantidade de licenças ativas em cada mês de apuração, podendo variar por necessidade do Tribunal.
   1. Haverá a demanda inicial de aproximadamente 1.033 licenças, podendo este quantitativo variar para mais ou para menos nos meses subsequentes da execução do contrato, conforme a quantidade de usuários ativos para uso do App no TCDF. Em cada mês será apurada a quantidade de licenças ativas por usuário, devendo o pagamento mensal deste item ser sempre equivalente a quantidade de licenças ativas no respectivo mês de apuração.
6. O pagamento das despesas referente ao **LOTE 1 – ITEM 4 será exclusivamente por demandas**, dimensionadas por PROJETOS, e será realizado após a entrega do produto solicitado nos termos do catálogo de serviço, observado o disposto no Item 2.1.8 do Anexo II.
7. O pagamento dos produtos **LOTE 2 – ITEM 5 (**INCLUINDO A GARANTIA ON-SITE) será feito de forma integral e em parcela única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços contratados, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico.

**DECLARAÇÃO:** **[NOME DA PROPONENTE]** declara que:

1. O prazo de validade das propostas:mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização do certame.
2. **PARA O LOTE 1 -** O **prazo de entrega dos equipamentos e entrega da solução testada e aprovada** será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
   1. Apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção e suporte técnico, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone das empresas; e
   2. Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I (Termo de Referência), acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
3. **PARA O LOTE 2 -** O prazo para entrega dos equipamentos do Lote 2 será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), e contarão com **cobertura de garantia, na modalidade on-site, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo**.
4. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770/2012;

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO / SERVIÇO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO** |
| Contrato nº |
| O.S. nº / O.F nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS / PRODUTOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO / FORNECIMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data/hora do pedido** | **Data/hora de entrega** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS / PRODUTOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.S. / O.F.(R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**

***OBSERVAÇÃO: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.***

A empresa [***RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL***], pessoa jurídica com sede em [***ENDEREÇO***], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [***N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF***], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes nas bases de dados do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste **TERMO DE COMPROMISSO** é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCDF e reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato nº **\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_,** doravante denominado simplesmente CONTRATO**,** bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão “informações restritas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A **CONTRATADA** compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCDF, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, informações restritas reveladas.
4. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCDF. A **CONTRATADA** deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
5. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a política de Segurança da Informação do TCDF e normativos correlatos.
6. A **CONTRATADA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.
7. A **CONTRATADA** obriga-se a informar, imediatamente ao TCDF, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCDF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCDF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TCDF. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCDF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCDF.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

[***NOME DA EMPRESA CONTRATADA***]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte da tv corporativa digital do tcdf (LOTE 1)**

**OU**

**PARA O FORNECIMENTO SMART TV, com garantia on-site de 60 meses (LOTE 2).**

**(PROCESSO Nº 00600-00004832/2025-93).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARA O LOTE 1**

* 1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação de solução de TV Corporativa Digital, contemplando a implementação e parametrização de equipamentos, implantação, manutenção e suporte com App em regime de locação de equipamentos, com as respectivas licenças de uso, bem como os serviços para projetos de comunicação colaborativa (LOTE 1), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2026, seu Anexos e proposta da CONTRATADA.

PARA O LOTE 2

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 22 (vinte e duas) unidades de aparelhos Smart TV de \_\_\_\_\_\_\_\_, Marca/Modelo \_\_\_\_\_\_\_, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo (LOTE 2), para compor os serviços de implementação de solução de TV Corporativa Digital, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025, seu Anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução**

2.1 Para o LOTE 1 – Itens 1 ao 4, os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

2.1 Para o LOTE 2, o fornecimento será executado de forma integral e imediata.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

**PARA O LOTE 1**

3.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

**PARA O LOTE 2**

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA quarta – dos prazos e DAS condições de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARA O LOTE 1**

4.1. Os serviços deverão ser prestados no decorrer dos 12 (doze) meses, em conformidade com os termos do Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico nº\_\_\_/2025, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2 Os serviços dos Itens 1 e 2 deverão ser executados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.3 Os serviços dos Itens 3 e 4 deverão ser executados somente **sob demanda**.

4.4. O prazo para entrega da solução testada e aprovada, incluindo-se a entrega dos produtos e dos respectivos serviços de instalação e configurações é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**PARA O LOTE 2**

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento (OF).

4.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**cláusula quinta - DO VALOR**

**PARA O LOTE 1**

5.1. O valor total da presente contratação é de **até R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_),** a ser pago conforme os seguintes Itens:

5.1.1. Para o **ITEM 1**, o valor total de **até R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_),** a ser pago em parcela única, correspondendo ao fornecimento de 26 (vinte e seis) equipamentos (players) e de softwares de gerenciamento de conteúdo para TV Corporativa, ao valor unitário de **R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_)**, sendo adimplida após o recebimento definitivo da solução;

5.1.2. Para o **ITEM 2**, com valor total de **até R$ \_\_\_ (\_\_\_\_),** para 12 (doze) meses de contrato, correspondendo ao fornecimento de 26 (vinte e seis) pontos de TV corporativa, com as respectivas licenças da plataforma de gerenciamento de conteúdo, cujo pagamento será em parcelas mensais no valor de **até R$ \_\_\_ (\_\_\_\_),** durante o uso da plataforma.

5.1.3. Para o **ITEM 3**, com valor total de **até R$ \_\_\_ (\_\_\_\_)**, para 12 (doze) meses de contrato, correspondendo ao montante de 12.396 (doze mil, trezentos e noventa e seis) licenças do APP da solução, ao valor unitário **R$ \_\_\_ (\_\_\_\_)**, a ser pago em parcelas mensais variáveis, a depender da demanda do TCDF relativo à quantidade de **usuários ativos para o App** da solução, no respectivo mês de apuração.

5.1.4. Para o **ITEM 4**, com valor totalde **até R$ \_\_\_ (\_\_\_\_),** para 12 (doze) meses de contrato, referente à estimativa de 52 (cinquenta e dois) projetos, ao valor unitário de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_) que poderão ser demandados ao longo da vigência contratual, salientando-se que os pagamentos dependerão exclusivamente de demandas do TCDF por projetos, que serão validados e aprovados pela fiscalização ao final do respectivo mês de apuração.

5.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto nos Itens 2.1.8 e 2.1.9 do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_.

5.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**PARA O LOTE 2**

5.1. O valor total da presente contratação é de até R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de 22 (vinte e duas) unidades de equipamentos Smart TV, contemplando garantia on-site de 60 (sessenta) meses, ao valor unitário de R$ \_\_ (\_\_\_\_), a ser pago em parcela única, quando do recebimento definitivo.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE**

6.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, os valores unitários referidos na Cláusula Quinta poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Item 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Em que:

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

7.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

7.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025 e Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

8.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

8.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025 e Anexos, bem como na proposta da CONTRATADA;

8.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

8.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**PARA O LOTE 1 (ACRESCENTAR O TÓPICO 8.3)**

8.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como os registros e às informações sobre o contrato.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

9.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

9.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA garantia**

10.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 Cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá nota fiscal da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

11.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento dos equipamentos/serviços com as exigências contratuais, mediante comunicação escrita, assinada pela CONTRATANTE de que:

11.1.1.1. A prestação do serviço de instalação, implementação, parametrização, transferência de conhecimento, programação editorial e configuração de canal e acompanhamento pós-lançamento (**ITEM 1**); e

11.1.1.2. A prestação dos serviços fornecimento de pontos de comunicação interna com as respectivas licenças do software da plataforma de gerenciamento de conteúdo e os respectivos equipamentos de transmissão de conteúdo em comodato (Players), inclusa a transferência de conhecimento, programação editorial, configuração de canal e acompanhamento pós-lançamento, foram prestados entregues em produção, devidamente aprovados pela equipe técnica do TCDF (**ITEM 2**).;

11.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

11.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

11.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA décima SEGUNDA - DA Dotação orçamentária**

12.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA décima TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços já demandados e regularmente prestados, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.1.2. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: [secon.gab@tc.df.gov.br](mailto:secon.gab@tc.df.gov.br).

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 14.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA qUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes na Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUINTA – DA extinção CONTRATUAL**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2025, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_